

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Assunto: Abertura de processo licitatório – aquisição de materiais e insumos natalinos

Referência: Requisição nº 19/2025

Responsável pela requisição: Alex Santos do Nascimento

Modalidade: Pregão Eletrônico – tipo **menor preço por lote**

I – RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Requisição nº 19/2025, encaminhada pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, que visa à aquisição de materiais diversos e insumos para decoração natalina das regiões da Rua 9 de Julho e Rua Rui Barbosa, com o objetivo de embelezamento urbano e incentivo à movimentação turística e comercial durante o período natalino.

Conforme descrito na requisição e na justificativa do setor requisitante, a iniciativa integra o projeto de revitalização e padronização das áreas centrais, buscando reduzir custos com locações de itens natalinos e valorizar o patrimônio cultural e a economia local.

O procedimento proposto será realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico, critério de julgamento do tipo menor preço, com adjudicação por lote, conforme justificativa técnica anexa.

A despesa será custeada com recursos orçamentários próprios do Município, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, conforme dotação previamente indicada no documento de requisição.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e forma

A presente análise jurídica é emitida nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de parecer jurídico prévio nas contratações públicas, e integra a etapa de planejamento da licitação, conforme previsto no art. 17, inciso I, da mesma norma.

Compete à Procuradoria do Município examinar a juridicidade dos atos preparatórios e verificar a aderência do processo licitatório aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).



2. Da modalidade e do critério de julgamento

O objeto – aquisição de bens e materiais de uso comum (enfeites, iluminação e insumos decorativos) – enquadra-se no conceito de bens comuns definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, passíveis de comparação direta no mercado.

Nessa hipótese, é obrigatória a utilização da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme art. 28, inciso II, e art. 17, §2º, da mesma lei.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, o que se mostra adequado à natureza do objeto e ao princípio da economicidade. Ressalta-se que a adjudicação ocorrerá por lote, e não por item individual.

3. Da adjudicação por lote

Conforme justificativa técnica apresentada pelo setor requisitante, a adjudicação por lote visa preservar a padronização estética e técnica dos materiais, reduzir custos logísticos (frete e montagem), além de evitar fracionamento indevido que possa comprometer a uniformidade do projeto decorativo.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, estabelece que, embora a regra seja a adjudicação por item, admite-se a adjudicação por lote quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica de parcelamento, ou quando o fracionamento prejudicar o conjunto ou a execução uniforme do objeto.

No caso em exame, a justificativa é idônea, considerando que os lotes englobam itens correlatos (enfeites, cabos, suportes, iluminação, acessórios), cuja execução conjunta permite economia de escala, compatibilidade técnica e homogeneidade visual na implantação do projeto.

Dessa forma, a adoção do critério menor preço por lote mostra-se juridicamente adequada e vantajosa à Administração, atendendo ao disposto no art. 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Do planejamento e documentos obrigatórios

A instrução processual contempla todos os documentos exigidos pela legislação:

- O **Estudo Técnico Preliminar** evidencia a necessidade da contratação e a viabilidade técnica e econômica;
- O **Termo de Referência** define o objeto de forma precisa, especificando a qualidade e a quantidade dos materiais;
- A **pesquisa de preços** demonstra o valor estimado de R\$ 98.019,15, com base em diferentes fornecedores e cotações atualizadas;
- O **saldo orçamentário** (fl. 150) comprova a existência de dotação compatível;

- As **minutas de edital e contrato** estão em conformidade com os requisitos dos arts. 92 a 94 da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas essenciais quanto ao objeto, prazo, valor, obrigações e penalidades.

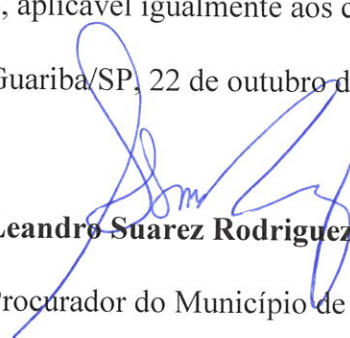
Não se verificam vícios ou omissões que comprometam a legalidade ou a segurança jurídica da licitação.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o ponto de vista jurídico, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – tipo menor preço por lote, tendo por objeto a aquisição de materiais e insumos para decoração natalina das vias públicas centrais de Guariba, desde que sejam observadas as exigências quanto à publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ressalta-se que, nos termos do art. 55, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data de abertura da sessão pública será de 8 (oito) dias úteis, aplicável igualmente aos certames do tipo menor preço por lote.

Guariba/SP, 22 de outubro de 2025.


Leandro Suarez Rodriguez

Procurador do Município de Guariba

OAB/SP 199.422